



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO AMAZONAS LTDA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS (MPC/AM), NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de julho de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10, Manaus/AM - CEP: 69055-736, o **CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO AMAZONAS LTDA**, doravante denominado **FACULDADE SANTA TERESA**, inscrito no CNPJ nº 06.201.403/0001-85, com sede na Rua Acre, n. 200, Conj. Manauense – Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-550, neste ato representado por sua Mantenedora, **MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS ALBUQUERQUE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, inscrito no CNPJ nº 31.361.922/0001-61, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de novembro, em Manaus-AM, CEP 69055-736, doravante denominado **MPC/AM**, representado neste ato por seu Procurador Geral de Contas, **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA**, pelo presente instrumento firmam **TERMO DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIO DE EMPRESAS** de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria entre a Faculdade Santa Teresa e o MPC/AM visando estabelecer condições básicas para a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos oferecidos pela Faculdade Santa Teresa, conforme condições abaixo, bem como visando à realização de estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação desta Instituição, aulas práticas, visitas técnicas, divulgação de vagas de emprego como uma estratégia de profissionalização que contempla o processo de ensino e aprendizagem, consoante com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO NAS MENSALIDADES

A Faculdade Santa Teresa se comprometerá em contrapartida a conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, mais 10% (dez por cento) de desconto do CE (convênio empresa),



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

mais 10% (dez por cento) de desconto da pontualidade em cada mensalidade, sempre a partir da segunda mensalidade da semestralidade contratada, para os funcionários e dependentes diretos (somente cônjuge e filhos) do MPC/AM mediante apresentação de declaração comprobatória de vínculo com este, sendo necessária a solicitação do desconto individualmente junto ao financeiro de acordo com a data estipulada no calendário acadêmico da Instituição, com um número mínimo de 05 (cinco) funcionários(e/ou dependentes diretos) do MPC/AM, devidamente matriculados/frequentando regularmente os cursos da Faculdade Santa Teresa, desde que os mesmos estejam perfeitamente adequados às condições contratuais, abaixo pactuadas.

Parágrafo Único: O pagamento até a data de vencimento de cada mês, previamente estabelecida pela Faculdade Santa Teresa, terá o desconto de mais 10% (dez por cento) da pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

O pagamento após a data descrita no parágrafo único da cláusula segunda deste Instrumento implica a perda do desconto, no mês que ultrapassar a data descrita, passando a vigorar o valor normal da mensalidade acrescida de multa de 2% e juros moratórios legais na ordem de 1% a.m.

Parágrafo Único. Os funcionários do MPC/AM que obtiverem aproveitamento de disciplina não terão direito a qualquer desconto além do acordado neste Contrato, inclusive os Discentes vinculados ao FIES, PROUNI, BOLSA UNIVERSIDADE ou qualquer outra bolsa de estudo, tendo que optar por um dos descontos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Presente Acordo de Cooperação e Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERÇÃO

O presente termo de convênio poderá ser alterado, de comum acordo, mediante Termo de Aditamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo e por denúncia de qualquer das partes, poderá ocorrer a rescisão do presente acordo de cooperação e convênio, desde que ocorra com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou rescindindo de forma unilateral pela Instituição no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Único: A extinção deste acordo de cooperação e convênio antes do seu termo final decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata da concessão de estágios, salvo os já iniciados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

MANAUS/AM, 30 DE JULHO DE 2020.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – MPC/AM

MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE

Centro De Estudos Jurídicos Do Amazonas

Testemunhas:

RG:

CPF: